



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

Lei nº 749/2020  
De 06 de novembro 2020

*“Autoriza o Poder Executivo a Abrir Créditos Especiais para Acorrer Despesas com Aquisição de Bens Móveis para o Fundo Municipal da Criança e Adolescente e Transferência de Verba ao Instituto Restaurart com Amor e Arte e dá outras providências.”*

O povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Sérgio Lúcio Camilo**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado Abrir Créditos Especiais no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** para aquisição de móveis e equipamentos para o Fundo Municipal da Criança e Adolescente e transferência de verba ao Instituto Restaurart com Amor e Arte conforme descrições abaixo:

Créditos Especiais	
<b>0214 08243 0023 0.018 – Subvenção a Entidade Filantrópica para Apoio a Crianças e Adolescente</b>	
335043 – Subvenções Sociais (Destinação de Recurso 129 – Fonte EPIAS)	200.000,00
<b>0214 08243 0023 1.039 – Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos para o Fundo Municipal da Criança e Adolescente</b>	
449052 – Equipamentos e Material Permanente (Destinação de Recursos – Fonte EPIAS)	200.000,00
<b>Total de Créditos Especiais</b>	<b>400.000,00</b>

**Art. 2º** - Para fazer face ao crédito de que trata o art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos abaixo relacionados.

ADM. 2017/2020

Descrição	
Superávit financeiro (Destinação de Recursos 229)	114.142,83
Excesso de Arrecadação (Destinação de Recursos 229)	159.214,76
<b>Subtotal de recursos por superávit e excesso de arrecadação</b>	<b>273.357,59</b>
<b>Anulação de dotações</b>	
0210 08244 0024 2.069 319004 – Contratação por Tempo Determinado (Ficha 2152 – Destinação de Recursos 129)	57.314,22
0210 08244 0024 2.069 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 2155 – Destinação de Recursos 129)	12.371,56
0210 08244 0024 2.069 339014 – Diárias – Pessoal Civil (Ficha 2168 – Destinação de Recursos 129)	4.171,26
0210 08244 0024 2.069 339032 – Material, Bens ou Serviços de Distribuição Gratuita (Ficha 2174 – Destinação de Recursos 129)	3.950,00
0210 08244 0024 2.069 339035 – Serviços de Consultoria (Ficha 2178 – Destinação de Recursos 129)	7.363,51
0210 08244 0024 2.069 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (Ficha 2181 –	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

Destinação de Recursos 129)	6.375,50
0210 08244 0024 2.092 339048 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (Ficha 2192 – Destinação de Recursos 129)	10.200,00
0214 08243 00232.109 339014 – Diárias – Pessoal Civil (Ficha 2450 – Destinação de Recursos 129)	6.676,68
0214 08243 00232.109 339030 – Material de Consumo (Ficha 2452 – Destinação de Recursos 129)	18.219,68
<b>Subtotal de anulação de dotações</b>	<b>126.642,41</b>
<b>Total Geral de Recursos para suplementação</b>	<b>400.000,00</b>

**Art. 3º.** A transferência de Verba ao Instituto Restaurart deve observar todas as formalidades prevista na Lei Ordinária Nacional nº. 13.019/2014, salvo com relação a realização de chamamento público, por se tratar de Emenda Parlamentar destinada exclusivamente a entidade, nos termos do art. 29 da Lei Ordinária Nacional nº. 13.019/2014.

**Art. 4º** - A aplicação dos recursos originários da emenda parlamentar deverá ser aplicado nas despesas de custeio observados os parágrafos 9º e 10 do artigo 166 da Constituição Federal.

**Art. 5º.** Para o recebimento dos recursos, a entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho para aplicação dos recursos, bem como as demais documentações exigidas pela Lei Ordinária Nacional nº. 13.019/2014.

**Art. 6º.** A duração do respectivo instrumento de parceria será de até 10 (dez) meses após a sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo desde que solicitado nos termos da Lei Ordinária Nacional nº. 13.019/2014.

**Art. 7º.** A prestação de contas será feita até 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do instrumento da parceria.

**Art. 8º** - Na ausência da apresentação da Prestação de Contas a Entidade será denunciada ao Ministério Público para que apresente no prazo determinado pela justiça.

**Art. 9º.** Os recursos aplicados em desacordo com o Plano de trabalho serão devolvidos aos cofres municipais e este dará ciência ao órgão competente pela transferência dos recursos financeiros.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG, 06 de novembro de 2020.

**Sérgio Lúcio Camilo**  
**Prefeito Municipal**